



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.479, de 31 de maio de 2017

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira e social do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a realizar despesas com a contratação de serviços médicos (endocrinologia, cardiologia, nutrição, psicologia, podologia e oftalmologia).

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, a ser repassada a partir de junho de 2017 e a perdurar até dezembro de 2020, podendo ser corrigido a cada 12 (doze) meses pelo IGPM, a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, com

sede neste Município, para ser utilizada na cobertura de despesas com a manutenção geral da ADISGO.

Parágrafo único - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.1029.4037 – Manutenção do F.M.S.
33.50.43 – Subvenções Sociais.
102 – Fonte de Recurso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº.33, de 31 de Maio de 2017.

“Institui sobre a sinalização semafórica piscante no período compreendido entre as 00:00hs e as 05:00hs”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Ficam instituído o funcionamento dos semáforos, no período compreendido entre 00:00h e 05:00h, em sistema de alerta, com luz amarela piscante.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

obs : não foi sancionada nem vetada.
Em 30.06.2017



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº.34, de 31 de Maio de 2017.

“Dispõe do direito de um acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam garantidos à presença de um (a) acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais, postos e todos os estabelecimentos congêneres de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

obs : não foi sancionada nem vetada.
Em 30.06.2017